



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI** **Nº3.077/2022**  
**DÁ DENOMINAÇÃO RUA DOS JATOBÁS, LOCALIZADA A**  
**ESQUINA DA AVENIDA DOS JACARANDÁS, NO BAIRRO DO**  
**GRANJINHAS REGINA MARIA, DISTRITO DE CIPÓ-GUAÇU.**

**Projeto de Lei nº 009/2022**

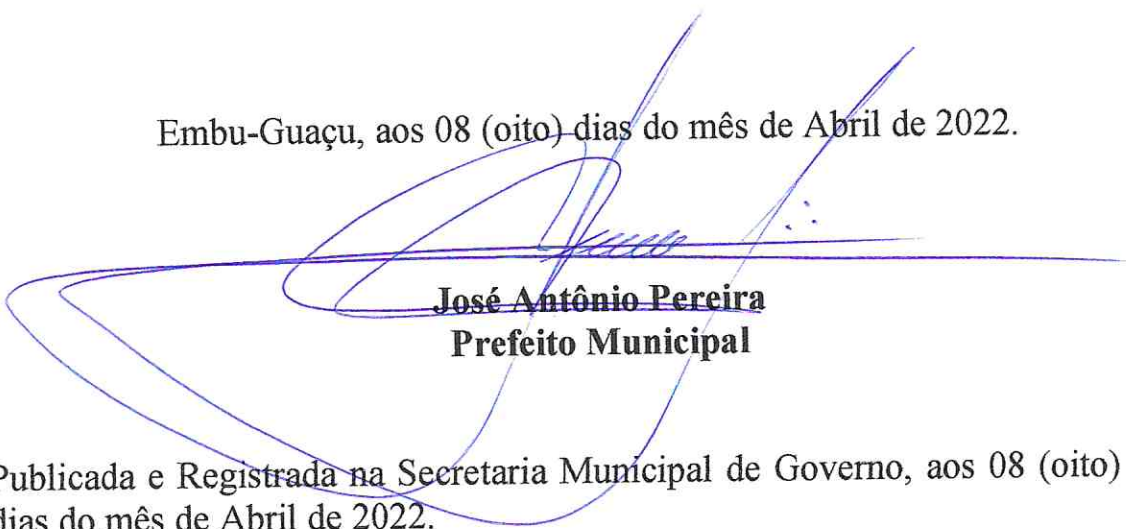
Autor: Vereador Carlinhos

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua dos Jatobás, localizada a esquina da Avenida dos Jacarandás, no bairro do Granjinhos Regina Maria, Distrito de Cipó-Guaçu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2022.

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.078/2022**

INSTITUI A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE EMBU GUAÇU, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, de 15 de julho de 2020.

**Projeto de Lei nº 003/2022**

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano Municipal de Saneamento Básico (água/esgoto) - PMSB de Embu Guaçu, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos de saneamento básico no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas até 31 de dezembro de 2033, nos termos do artigo 11-B, da Lei Federal 11.445/2007, redação dada pela Lei Federal 14.026/2020.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I – Abastecimento de água potável;

II – Esgotamento sanitário;

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art. 4º Constitui objetivo geral do Plano Municipal de Saneamento Básico o estabelecimento de ações para universalização do saneamento básico, através da ampliação progressiva do acesso a todos os usuários do Município de Embu Guaçu.

Parágrafo único – Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano Municipal de Saneamento Básico:

I – Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;

II – Implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis, nos termos da legislação federal;

III – estimular a conscientização ambiental da população; e

IV – Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 5º A Administração Municipal, assim como a concessionária pública que atualmente presta os serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico de Embu Guaçu, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à agência reguladora designada (ARSESP), às instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do PMSB.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente encarregada da operacionalização e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo suas atribuições:

I – Ter acesso aos documentos e informações dos prestadores dos serviços de que trata o PMSB;

II – Promover a inserção e a compatibilização das informações referentes aos serviços municipais de saneamento básico com os sistemas nacionais de informações de saneamento básico e com os sistemas informatizados equivalentes de âmbito estadual e municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

III – receber as reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo, quando for o caso, encaminhá-las a Agência Reguladora – ARSESP.

Art. 7º Compete à Agência Reguladora designada, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas no PMSB devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 8º O PMSB de Embu Guaçu será revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, nos termos do § 4º, do artigo 19, da Lei Federal 11.445/2005, redação dada pela Lei Federal 14.026/2020.

§1º A proposta de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade coma as diretrizes, metas e objetivos:

I – Das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;

II – Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e Recursos Hídricos ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas.

§2º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes do plano da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga.

§3º O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado.

§4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

§5º No caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, a prestadora de serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º, da Lei Federal nº 11.445/2007.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

§6º O Anexo único - Plano Municipal de Saneamento Básico estará disponível para consulta na Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, na Secretaria de Meio Ambiente, na Câmara Municipal e no sítio da Prefeitura na internet, no local destinado à legislação.

Art. 9º Constitui o Plano de Saneamento Básico do Município de Embu Guaçu o documento inserido no Anexo I desta Lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2022.

  
**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI**

**Nº3.079/2022**

**INSTITUI O PROGRAMA “DOE AMOR AO PRÓXIMO” NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Projeto de Lei nº 057/2021**

Autor: Vereador Joaquim da Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Embu Guaçu o Programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer "DOE AMOR AO PROXIMO".

Art. 2º - São objetivos do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para ajudar Pessoas em Tratamento de Câncer:

- I- Sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas, para que com este material, ONGs e demais entidades representativas possam produzir perucas, que posteriormente, serão distribuídas gratuitamente para pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento de câncer;
- II- Promover solidariedade para com o próximo;
- III- Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor desta doença;
- IV- Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer;
- V- Incentivar a doação das madeixas para entidades;
- VI- Auxiliar a recuperação dos pacientes acometidos dessa doença.

Art. 3º - O programa poderá ser desenvolvido e difundido pelas entidades representativas, ONGs e demais colaboradores no Município por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização sobre a importância da doação de cabelo, para confecção de perucas, para os portadores da doença acima citada.

Art. 4º - Fica autorizada a regulamentação desta Lei, no que couber.

